

Trata da aprovação da Recomendação ao Poder Público Municipal que seja instituído Gratificação por Atividade Emergencial de Risco, correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Parnamirim, efetivos, contratos e comissionados, que atuem diretamente na linha de frente nos Serviços aos Usuários durante o estado de calamidade pública, devido a Pandemia Covid-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Parnamirim – RN, criado pela Lei nº 0862/95, de 18 de dezembro de 1995, alterado pelas Leis nº 1.016/99 e 1.494 em 20/05/2010, no uso de suas atribuições estatutárias, constantes do artigo 2º, parágrafo de I ao XV, e regimento interno em vigência. E as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 1993-LOAS, e demais Decretos, Leis e Normativas que versam sobre a execução das diretrizes no âmbito do município;

CONSIDERANDO a difícil realidade enfrentada mundialmente decorrente da proliferação do Covid-19, no estado e no município de Parnamirim;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.210, de 27 de março de 2020 de calamidade pública no Município do Parnamirim, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), e define outras medidas;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 54, de 1º de abril de 2020 da SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, que trata da Nota Técnica nº 7, Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

CONSIDERANDO o Artigo 4. Das RECOMENDAÇÕES GERAIS AOS GESTORES E TRABALHADORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL:

I - Os trabalhadores do SUAS são imprescindíveis para que a política de Assistência Social chegue a quem dela necessitar, devendo receber todo o suporte necessário à realização das atividades prestadas para oferta dos serviços, programas e benefícios oferecidos a partir dos equipamentos socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 171/2020, de 08 de abril de 2020, que institui a Gratificação Especial de Saúde, atribuída aos servidores do Sistema Único de Saúde (SUS), lotados nos serviços de saúde deste município que estejam no exercício no combate ao COVID-19, enquanto se encontrar em vigor o estado de calamidade de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto 10.282, de 20 de março 2020, no Art. 3º, § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO, necessário que o SUAS funcione em sua capacidade máxima e, assim, torna-se indispensável à adoção de medidas de segurança dos trabalhadores que atuam diretamente no atendimento à população voltadas à proteção da população mais afetada pela crise econômica decorrente do avanço do Covid-19, com destaque para a recém-criada Renda Básica Emergencial, terão como pilar de sustentação a rede do SUAS.

CONSIDERANDO por fim, a Reunião Ordinária de CMAS realizada por meio remoto, em 16 de abril de 2020, conforme Ata Nº 06/2020.

#### **RESOLVE:**

Art.1º APROVAR a Recomendação ao Poder Publico Municipal que seja instituído Gratificação por Atividade Emergencial de Risco, correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Parnamirim, efetivos, contratos e comissionados, que atuem diretamente na linha de frente nos Serviços aos Usuários durante o estado de calamidade pública, devido a Pandemia Covid-19.

Art. 2º. Esta Resolução de nº 10 entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Parnamirim/RN, 16 de abril de 2020.

**Vicente de Paula da Silva**  
*Representante dos Trabalhadores do SUAS*  
**PRESIDENTE**